



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

### LEI MUNICIPAL Nº 155 DE 11 DE JUNHO DE 2012

“Dispõe sobre a criação do Programa para Inclusão Digital da Leitura e Escrita em BRAILLE para a PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL – Programa BRAILLE LIVRE” e dá outras providências”

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de APIAI – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de APIAI-Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI;

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa para Inclusão Digital de Leitura e Escrita em Braille para a Pessoa com Deficiência Visual no Município de APIAÍ, intitulado “PROGRAMA BRAILLE LIVRE”, de natureza permanente vinculado administrativamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APIAÍ.

**ARTIGO 2º** - O programa terá como objetivo oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino e à Comunidade em geral o contato com as técnicas da leitura e escrita em Braille e o conhecimento das peculiaridades do cotidiano de pessoas com deficiência visual.

**ARTIGO 3º** - O Programa Braille terá como atribuições:

- I – facilitar a inclusão social do deficiente visual à sociedade;
- II – possibilitar a inclusão de alunos com deficiência visual nas unidades escolares dos município;
- III – disseminar o Sistema Braille através de minicursos gratuitos aos alunos e à Comunidade;
- IV – oferecer contato com técnicas de leitura e escrita em Braille;
- V- reproduzir material informativo, pequenos livre e outros documentos em Braille e/ou livros falados ou digitalizados, de acordo comas LEI FEDERAL e;
- VI – promover a inclusão digital do deficiente visual por meio softwares adaptados.

Ladeira Manoel Augusto, 92 - Caixa Postal 44 - Apiaí-SP - CEP 18320-000  
Fone/Fax: 0 (xx) 15 3552-8800 - CNPJ 46.634.242/0001-38



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

(Lei Municipal nº 155/2012 – continuação e conclusão)

**ARTIGO 4º** - Compete ao Poder Executivo disponibilizar a infra-estrutura necessária para o pleno funcionamento do Programa Braille Livre, cabendo á Secretaria Municipal de Educação de APIAÍ, a regulamentação desta LEI bem como a indicação do local, jornada e como o programa será implementado.

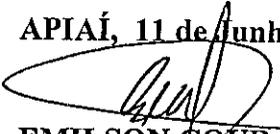
**ARTIGO 5º** - O Executivo Municipal deverá designar profissional concursado e habilitado, com comprovada atuação na área de educação especial para deficientes visuais, para ser responsável pela execução das atividades relativas ao referido programa.

**Parágrafo Único** – Na definição do (s) profissional (s) referido (s) no “caput” deste artigo, sempre deverão ter prioridade aquele (s) portador (es) de deficiência visual.

**ARTIGO 6º** - AS despesas decorrentes da execução da presente LEI correrão á conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros da Educação, que serão suplementados, se necessário, para atender a tal finalidade.

**ARTIGO 7º** - Esa LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APIAÍ, 11 de Junho de 2012

  
EMILSON COURAS DA SILVA  
Prefeito Municipal de APIAÍ

Esta LEI municipal teve origem no Projeto de Lei nº 017 de 23 de Abril de 2012, de autoria do Prefeito Municipal.